

---

2024



# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

## Apresentação

Olá, servidor!

O Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, traz nesta cartilha todo o conhecimento sobre os seus direitos previdenciários.

O material tem o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas que surgirem após as adequações realizadas na última Reforma.

Aqui você encontrará a legislação atual e todos os critérios para a concessão de aposentadorias e pensões.

Boa leitura!

# Histórico e Estrutura do SEPREV

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–SEPREV**, criado em 1993 por meio da Lei nº 609/1993, alterada pelas Leis 433/2004, 594/2006 e mais recentemente pela Lei Municipal nº 1.495 de 16 de dezembro de 2020, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, tem por objetivo executar o sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Franco da Rocha, competindo-lhe: Superintender a concessão de benefícios previdenciários devidos aos servidores públicos municipais e seus dependentes e Administrar os recursos arrecadados, e que lhe forem destinados.

O SEPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais e seus dependentes legais, e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: 1. Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, tempo de contribuição, ausência ou desaparecimento daquele que dependiam economicamente e morte.

O SEPREV é administrado pelos seguintes órgãos diretivos:

- **Conselho Administrativo**, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;
- **Conselho Fiscal**, composto por 09 (nove) membros, escolhidos da seguinte forma: 05 (cinco) membros eleitos, 02 (dois) servidores titulares de cargo efetivo, indicado pela Câmara Municipal e 02 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- **Comitê de Investimentos**, órgão auxiliar, cuja competência é participar no processo decisório quanto a formulação e execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do SEPREV. É composto por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) servidores titulares de cargo efetivo com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício e um servidor inativo.

**Diretoria Executiva**, composta por: Presidente Executivo, Diretoria Financeira e de Contabilidade, Diretoria de Benefícios Previdenciários, Coordenadoria Administrativa e Assessoria Jurídica

# COMPOSIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente Executivo: ELIAS ALVES**, servidor público titular de cargo efetivo desde 20 de dezembro de 1993 é Advogado, licenciado em Matemática e Administração com ênfase em Recursos Humanos. Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdência. Pós-graduado em Direito Esportivo.

Certificação: CPA 10 - CP RPPS DIRIG II - CP RPPS CGINV I

e-mail: [elias.alves@seprevfrancodarocha.sp.gov.br](mailto:elias.alves@seprevfrancodarocha.sp.gov.br)

**Diretora de Benefícios Previdenciários: PATRÍCIA VÍRGÍNIA CANDIDO**, formada em Gestão Pública, possui vasta experiência na administração municipal. Foi servidora da Câmara Municipal onde exerceu a função de Assessora Parlamentar de diversos vereadores e da Prefeitura Municipal onde desempenhou suas funções no setor de compras e licitações.

Certificação: CP RPPS DIRIG I

e-mail: [patricia.candido@seprevfrancodarocha.sp.gov.br](mailto:patricia.candido@seprevfrancodarocha.sp.gov.br)

**Diretora de Finanças e de Contabilidade: JOSELMA DE SENA DA MOTA**, servidora pública de cargo efetivo desde 20 de maio 2019, Tecnóloga em Gestão Financeira e Bacharel em Administração de Empresas.

Certificação: CPA 10 - CP RPPS CGINV I

e-mail: [joselma.sena@seprevfrancodarocha.sp.gov.br](mailto:joselma.sena@seprevfrancodarocha.sp.gov.br)

**Coordenadora Administrativa: GERCILENE RODRIGUES DE LIMA**

**CARVALHO** : servidora pública titular de cargo efetivo desde 20 de dezembro 1993, possui curso superior em Administração de Pequenas e Médias Empresas.

Certificada pela Totum na modalidade CP RPPS DIRIG I

e-mail: [gercilene.rodrigues@seprevfrancodarocha.sp.gov.br](mailto:gercilene.rodrigues@seprevfrancodarocha.sp.gov.br)



# ENTENDA OS TERMOS USADOS NESTA CARTILHA

**Abono de permanência:** É a situação na qual o servidor não paga mais a contribuição previdenciária ao SEPREV. Isso ocorre nos casos em que são cumpridos os requisitos de uma das regras de aposentadoria por tempo de contribuição e o servidor opta por continuar em atividade. Desta forma, quem passa a custear a contribuição previdenciária é o ente empregador (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias).

**Atuária:** Método estatístico de cálculo de aposentadorias e pensões. Leva em conta o valor, tempo de contribuição e a duração do benefício estimado, de acordo com a expectativa de vida média da população.

**Direito adquirido:** Ocorre quando o servidor já cumpriu todos os requisitos de qualquer uma das regras de aposentadoria e, portanto, não pode ser atingido com alterações legais posteriores.

**Paridade:** O aposentado com paridade terá o mesmo reajuste nos proventos, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores ativos.

**Integralidade:** Ao se aposentar, o servidor recebe a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Período adicional de contribuição:** Trata-se de um período de contribuição igual ao tempo que faltava para o servidor se aposentar.

**Período Contributivo:** São os anos em que o servidor contribuiu para o Regime de Previdência Social (INSS) e Regime Próprio de Serviço Social (SEPREV, Estado etc.).

**RGPS:** Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**RPPS:** Regime Próprio de Previdência Social (Em Franco da Rocha, este Regime corresponde ao SEPREV).

**Segurados:** Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

# Entenda a Previdência no Brasil

## O que é Previdência?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todos contribuem com uma parte do salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O objetivo é assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção em caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Observação: Nos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos só podem ser pagas aposentadorias e pensões. Cabe aos entes empregadores o pagamento dos demais benefícios citados no parágrafo anterior.



O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é gerido pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

Nele estão inscritos, obrigatoriamente, todos os trabalhadores e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. Também podem se inscrever empresários e autônomos.

Desde 16 de dezembro de 1998, servidores titulares exclusivamente de cargos comissionados ou contratados em regime de emergência estão submetidos às regras do RGPS. Além disso, as aposentadorias seguem as normas do INSS.

O benefício mínimo é de um salário mínimo federal em vigor. E o máximo, conhecido como teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Ministerial.

Todas as informações sobre esse Regime podem ser conferidas no site do INSS: <https://www.gov.br/inss/>

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo. Em Franco da Rocha, o RPPS é gerido pelo **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEPREV** e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Regimes Próprios da Previdência Social e do Ministério da Previdência Social - MPS.

Os recursos podem ser usados apenas para assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. **Por isso, o uso do dinheiro do Instituto para qualquer outro fim é proibido.**

Este Regime é de caráter contributivo e solidário. Tanto os benefícios de aposentadorias e pensões atuais quanto os futuros devem ser custeados pelos entes empregadores (Prefeitura, Câmara e autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante contribuição previdenciária. O objetivo é preservar a solidez e continuidade do Regime. O caráter desse Regime é contributivo e solidário.







# Benefícios previstos na legislação do SEPREV

## Quem são os segurados?

Segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados e seus segurados.

Beneficiários do RPPS são tanto os segurados quanto os seus dependentes previdenciários.

## Os benefícios previstos são:

-  Aposentadoria Voluntária;
-  Aposentadoria especial do professor;
-  Aposentadoria aos servidores que exercem atividades especiais;
-  Aposentadoria do servidor com deficiência;
-  Aposentadoria por incapacidade permanente;
-  Pensão por Morte.

# Quem são os dependentes?

- O cônjuge, companheira ou o companheiro;
  - Filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, ou que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave;
  - Enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 21 anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado.
  - Os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado, somente são dependentes se inexistirem cônjuge/companheiro ou filhos.
- Uma categoria de dependentes exclui a outra.**

## Os benefícios previstos aos dependentes são:

### 1. Pensão por morte



# Por que a sua aposentadoria mudou?

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência, que alterou várias regras de aposentadorias do Regime Geral de Previdência (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Os primeiros impactados com as alterações foram os servidores públicos federais. E, de acordo com a Constituição Federal, os Estados e Municípios de todo o Brasil receberam a atribuição de realizar a reforma seguindo as novas regras.

Em Franco da Rocha, a Lei nº 1.495, de 16 de dezembro de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação e implantou a Reforma Previdenciária

As mudanças tiveram como objetivo adequar a Previdência Social ao novo perfil da população brasileira, garantindo o equilíbrio das contas do sistema e assegurando o pagamento das aposentadorias e pensões.



Referem-se ao número mínimo de meses de contribuição para obtenção de um benefício previdenciário.

São exigidos:

- 24 meses de contribuição em favor do SEPREV para concessão de aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
- 180 meses de contribuição em favor do SEPREV para aposentadorias voluntárias, inclusive as especiais e por deficiência.
- Para a concessão da pensão por morte não é exigido um período mínimo de carência. No entanto, nos casos de pensão concedida à cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro sem que o servidor tenha vertido no mínimo 18 contribuições, a pensão será concedida por apenas 4 meses.

# Entenda como fica a sua aposentadoria:

## Regras Gerais

### Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição



**62 ANOS**



**65 ANOS**

- 25 anos de contribuição
- + • 10 anos no serviço público
- 5 anos no cargo

- **Cálculo dos proventos:** Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.
- Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.
- **Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
- **Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

# Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Professores



- 25 anos de contribuição exclusivamente no efetivo exercício das funções do magistério
- 10 anos no serviço público
- 5 anos no cargo

**Importante!**

O servidor precisa estar em efetivo exercício do magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Não se beneficiam da redução da idade os diretores e os servidores das escolas em função meramente administrativas em que não seja obrigatória a participação profissional do magistério. É vedada a conversão do tempo de magistério em tempo comum e vice-versa.

**Cálculo dos proventos:** Será de 60% da média aritmética simples de 100% das contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

**Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.**

**Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

# Aposentadoria para Servidores que exercem atividades especiais

## 60 ANOS



- 25 anos de contribuição e efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e integridade física;
- 10 anos no serviço público
- 5 anos no cargo

**Importante!** As atividades devem ser exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional ou intermitente.

É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Não constitui prova do exercício da atividade especial a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade em qualquer grau e em prova meramente testemunhal. É vedada a conversão do tempo especial em comum e vice-versa.

O servidor contemplado nesta regra não poderá exercer, após a aposentadoria, a atividade especial que lhe deu direito a este benefício.

**Cálculo dos proventos:** 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

**Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS

# Aposentadoria do servidor com deficiência - Art.5º

## DEFICIÊNCIA GRAVE

- 20 anos de contribuição - Mulher
- 25 anos de contribuição - Homem
- 10 (dez) anos no serviço público
- 05 (cinco) anos no cargo

## DEFICIÊNCIA MODERADA

- 24 anos de contribuição - Mulher
- 29 anos de contribuição - Homem
- 10 (dez) anos no serviço público
- 05 (cinco) anos no cargo

## DEFICIÊNCIA LEVE

- 28 anos de contribuição - Mulher
- 33 anos de contribuição - Homem
- 10 (dez) anos no serviço público
- 05 (cinco) anos no cargo

### Importante!

A definição do grau de deficiência fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial pela Medicina Ocupacional do ente, de acordo com as normativas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Na prática, quanto maior o comprometimento biopsicossocial do servidor, maior será o grau de deficiência.

**Após as observações acima, o processo de aposentadoria por deficiência será analisado e validado pelo perito do SEPREV.**

Cálculos dos proventos: os proventos concedidos com base nesse artigo, corresponderão a 80% (oitenta por cento) da média de contribuição, desde de julho de 1994.

A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo de proventos dessa modalidade, corresponderão ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para esse grau

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS

**O GRAU DE DEFICIÊNCIA DEVERÁ SER ATESTADO POR MEIO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL, ELABORADO POR JUNTA MÉDICA**

## Aposentadoria por idade do servidor com deficiência



- 60 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- 55 ANOS DE IDADE, SE MULHER
- 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA HOMENS E MULHERES



**Cálculos dos proventos:** os proventos concedidos com base nesse artigo, corresponderão a 80% (oitenta por cento) da média de contribuição, desde de julho de 1994.

A proporcionalidade, a ser aplicada no cálculo de proventos dessa modalidade, corresponderão ao quociente entre o somatório do tempo de contribuição com ou sem deficiência, ambos ajustados ao grau de deficiência preponderante do servidor, e o tempo mínimo fixado para esse grau

**Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

# Aposentadoria compulsória



A aposentadoria compulsória se dará quando o servidor titular de cargo efetivo completar 75 anos.

Neste caso, o servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite. É necessário observar esta data no ato da aposentadoria.

**Cálculo dos proventos:** Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a 1 inteiro, multiplicado por 60% da média aritmética simples de todo período contributivo, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, ressalvado o cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável para o segurado.

**Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

# Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Será concedida ao servidor caso ele esteja permanentemente incapacitado para o trabalho e sua condição seja insuscetível de readaptação

**Cálculo dos proventos:** 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

**Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

A incapacidade permanente deve ser constatada em perícia médica do SEPREV quando o segurado for encaminhado pela medicina ocupacional do ente ao qual pertence com a indicação de não passível de readaptação.

## Importante!

O aposentado por incapacidade permanente se submeterá à avaliações periódicas a cada 2 anos até completar 60 anos de idade, se mulher e 65, se homem, sob pena de suspensão do benefício.

Caso seja verificado que não subsistem mais as condições que possibilitaram a concessão da aposentadoria, o segurado retornará ao cargo em que foi aposentado ou em cargo/função cujo exercício seja compatível com sua capacidade física, mental ou emocional.

A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, que o segurado já tinha ao ingressar no serviço público, não lhe dará direito a aposentadoria por incapacidade, salvo quando a incapacidade sobrevier, por motivo de progressão ou agravamento respectivo.

O aposentado por incapacidade permanente que retornar à atividade terá a aposentadoria automaticamente cessada, não se computando para nenhuma finalidade o período em que permaneceu aposentado.

A aposentadoria por incapacidade permanente será cancelada quando comprovado que o aposentado voltou a trabalhar, exercendo atividade remunerada ou não, hipótese em que deverá restituir a importância recebida desde a data em que voltou ao trabalho.

# Regras de Transição

Foram definidas duas regras de transição para a aposentadoria voluntária para os servidores que já estavam no exercício do cargo efetivo até 01 de janeiro de 2022.

São elas:

Regra 1 = Pontos

Regra 2 = Pedágio

## Regra 1 = Pontos



90 pontos

- 30 anos de contribuição para a mulher
- 35 anos de contribuição para o homem
- 20 anos no serviço público 5 anos no cargo



100 pontos

Soma da idade e tempo =

A partir de 01 de janeiro de 2022, a pontuação será acrescida de 01 ponto a cada ano até atingir 100 pontos para as mulheres e 105 pontos para os homens.

Exemplo: A partir de 01 de janeiro de 2024, a pontuação será 90 pontos para mulher e 100 pontos para o homem.

Cálculo dos proventos: O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Importante! Se o servidor com os requisitos destacados tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e reunir 62 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem), os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

# Regra 2 = Pedágio



**57 anos**

- 30 anos de contribuição - mulher
- 35 anos de contribuição - homem
- 20 anos no serviço público
- 5 anos no cargo



**60 anos**

Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 01 de janeiro de 2022.

Exemplo: Uma servidora em 01 de janeiro de 2022 tinha 57 anos de idade + 28 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 5 anos no cargo.

Faltam 2 anos para cumprir o tempo de contribuição. Então, ela deverá cumprir um pedágio de mais 2 anos que correspondem aos 100% do tempo que faltava. Trabalhará, portanto, mais 4 anos.

**Importante!**

Atenção à idade. Não basta cumprir o período adicional. É necessário também completar a idade (57 anos para a mulher- 60 anos para o homem).

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

**Importante!**

Se o ingresso foi após 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições se posterior àquela competência. Neste caso, o reajuste é de acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

Reajuste: De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

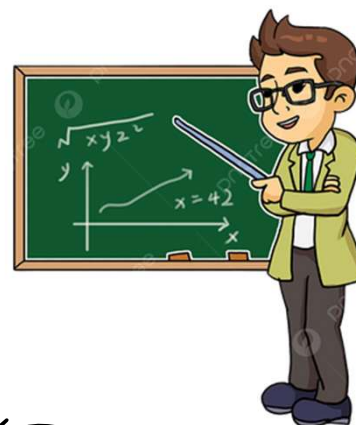
# Regras de Transição para Professores

Foram definidas duas regras de transição de aposentadoria voluntária para os professores que ingressaram no serviço público até 01 de janeiro de 2022.

## REGRA PONTOS



- 25 anos de contribuição - mulher
- 30 anos de contribuição - homem
- 20 anos no serviço público
- 5 anos no cargo



85 pontos

Soma da idade e tempo =

95 pontos

A partir de 01 de janeiro de 2023, a pontuação será acrescida de 1 ponto a cada ano até atingir 92 pontos, se mulher e 100 pontos, se homem

**Cálculo dos proventos:** O cálculo dos proventos será de 60% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição limitado a 100%.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

**Observação:** Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

**Importante!** O servidor precisa estar em efetivo exercício do magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Se o servidor que completou os requisitos anteriores tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e possuir 57 anos de idade, se mulher ou 60 anos, se homem, terá os proventos de aposentadoria correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

**Reajuste:** Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

# Regra Pedágio



- 25 anos de contribuição para a mulher
- 30 anos de contribuição para o homem
- 20 anos no serviço público
- 5 anos no cargo



\*Período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo que faltava para cumprir o tempo mínimo de contribuição em 01 de janeiro de 2022.

**Exemplo: Uma servidora em 1 de janeiro de 2022 tinha 52 anos de idade + 23 anos de contribuição + 20 anos no serviço público + 05 anos no cargo.**

**Faltam 2 anos para cumprir o tempo de contribuição. Então, ela deverá cumprir um pedágio de mais 2 anos que correspondem aos 100% do tempo que faltava. Trabalhará, portanto, mais 4 anos.**

## **Importante!**

O servidor precisa estar em efetivo exercício do magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Fique atento à idade: não basta cumprir o período adicional, é preciso completar a idade (52 anos para a mulher – 55 anos para o homem).

Cálculo dos proventos: Se o ingresso foi até 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Igual ao do servidor na ativa (paridade e integralidade).

## **Importante!**

Se o ingresso foi após 31 de dezembro de 2003, os proventos de aposentadoria serão iguais a 100% da média aritmética simples de todas as contribuições desde julho de 1994 ou desde o início das contribuições se posterior àquela competência. Neste caso, o reajuste é de acordo com os índices utilizados pelo INSS.

Observação: Os salários de contribuição serão reajustados ou atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

# PENSÕES

---

## Pensão por morte

**Será concedida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:**

1. até 30 dias da data do óbito do segurado aposentado ou ativo;
2. do requerimento por escrito protocolado no SEPREV;
2. da decisão judicial no caso de morte presumida.

## Cálculo da pensão:

**1) Se o servidor era aposentado na data do óbito:** a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

**2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito:** a pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

## Importante!

Se ocorrer a morte ou perda da qualidade de um dos beneficiários, a cota parte deste não será revertida aos demais beneficiários, preservado o valor de 100% da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

# PENSÕES

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será equivalente:

**1) Se o servidor era aposentado na data do óbito:** a pensão será de 100% da aposentadoria recebida pelo segurado até o limite do teto do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

## **Importante!**

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum.

O beneficiário de pensão por invalidez, incapacidade ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições, caso não atenda a convocação poderá ter o benefício suspenso.

**2) Se o servidor estava na ativa na data do óbito:** a pensão será equivalente a 100% do valor da aposentadoria que ele teria se fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite máximo de benefícios do RGPS e uma cota familiar de 50%, acrescida de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

No caso de pagamento de pensão por morte a ex-cônjuge assegurado com pensão alimentícia, o percentual máximo da pensão será aquele recebido a título de pensão alimentícia.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

# PENSÕES

**Importante!** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado e terá como base a pensão comum.

O beneficiário de pensão por invalidez, incapacidade ou deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições, caso não atenda a convocação poderá ter o benefício suspenso.

No caso de pagamento de pensão por morte a ex-cônjuge assegurado com pensão alimentícia, o percentual máximo da pensão será aquele recebido a título de pensão alimentícia.

**Reajuste:** De acordo com os índices utilizados pelo INSS.

O direito à pensão cessará para o cônjuge/companheiro em 4 meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiver iniciado em menos de 2 anos antes do óbito do servidor.

Presentes as condições esclarecidas anteriormente, o tempo de recebimento da pensão fica estabelecido de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado:

1) receberá por 3 anos, o cônjuge ou companheiro(a) com menos de 22 anos;

2) receberá por 6 anos, o cônjuge ou companheiro (a) entre 22 e 27 anos;

3) receberá por 10 anos, o cônjuge ou companheiro(a) entre 28 e 30 anos;

3) receberá por 15 anos, o cônjuge ou companheiro(a) entre 31 e 41 anos;

4) receberá por 20 anos, o cônjuge ou companheiro(a) entre 42 e 44 anos;

5) vitalícia, o cônjuge ou companheiro(a) com 45 anos ou mais.

**Importante!** Poderão ser fixadas novas idades pela autoridade Federal competente se houver incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única para ambos os sexos correspondentes à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer.

A pensão por morte paga aos filhos, tutelados ou irmãos menores de idade cessará com o implemento da idade de 21 anos



# Acumulação de pensões e outros benefícios previdenciários



**É vedada** a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) em um mesmo regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal (a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas).

## - Será admitida a acumulação de:

1 - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com pensão por morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

2 - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) de um Regime de Previdência Social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS, ou de RPPS.

Nas hipóteses de admissão de acumulação é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

1. 60% do valor que exceder 1 salário mínimo, até o limite de 2 salários mínimos;
2. 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos;
3. 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos;
4. 10% do valor que exceder 4 salários mínimos.

Se o valor recebido for equivalente a um salário mínimo, o valor do benefício será concedido integralmente.

## Acumulação de pensões e outros benefícios previdenciários

Exemplo:

Benefício mais vantajoso = aposentadoria no RPPS = R\$ 8.000,00, será mantido o valor integral.

Pensão por morte no RGPS = R\$ 6.000,00 (considerando o salário mínimo em R\$ 1.412,00) o valor será recalculado.

Cálculo do benefício proporcional em caso de acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária\*

<b>Valor do salário-mínimo:</b>	<b>R\$ 1.412,00</b>
<b>Aposentadoria (valor Bruto, sem benefícios):</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>Pensão Previdenciária</b>	<b>R\$ 6.680,00</b>

### Menor benefício para cálculo proporcional

<b>Faixa Salarial R\$ **</b>	<b>Faixa Salarial **</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor R\$</b>
	1.412,00	100%	1.412,00
1.412,01	2.824,00	60%	847,19
2.824,01	4.236,00	40%	564,80
4.236,01	5.648,00	20%	282,40
5.648,01	6.680,00	10%	103,20

**Valor do proporcional do benefício** **3.209,59**

**Valor do maior benefício** **R\$ 8.000,00**

**Valor proporcional do menor benefício** **R\$ 3.209,59**

\*Assim, de acordo com o artigo 24 da EC 103/2019, em caso de acumulação de aposentadoria com pensão previdenciária ou de pensão com pensão, o servidor terá direito ao recebimento integral do maior benefício e ao recebimento proporcional do benefício de menor valor.

\*\*Valor do salário mínimo vigente a partir de janeiro de 2024.

# Gratificação Natalina (13º salário):

A Gratificação Natalina será concedida ao segurado e ao pensionista que, durante o ano, tenha recebido aposentadoria ou pensão por morte. Serão destacados alguns aspectos referentes a esta Gratificação:

Fração de 15 dias será considerada como mês integral;

A Gratificação Natalina (13º salário) corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista;

Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) da gratificação para cada mês de benefício efetivamente recebido;

A Gratificação Natalina (13º salário) será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.



# Abono de permanência

O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que optar expressamente por permanecer em atividade (fazendo pedido neste sentido), deixará de pagar a contribuição previdenciária (fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% do valor de sua contribuição previdenciária) até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou quando for concedido o benefício de aposentadoria junto ao SEPREV.



Este abono de permanência ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento, desde que cumpridos por ocasião deste, todos os requisitos para aposentadoria e que tenha sido averbado o tempo de contribuição necessário.

## Importante!

O abono de permanência cessa no ato da aposentadoria. Depois disso, o servidor passará a contribuir com o SEPREV. A alíquota será de 14% sobre o valor que exceder o Teto do RGPS.

## Exemplo:

Valor do Teto do RGPS = R\$ 7.786,02

Valor do benefício R\$ 8.500,00

$R\$ 8.500,00 - R\$ 7.786,02 = 713,98$  (Benefício - teto INSS)

$R\$ 713,98 \times 14\% =$  o valor a ser pago de contribuição previdenciária será de R\$ 99,96.

\*Valor do salário mínimo vigente em janeiro de 2024.

# Direito adquirido às aposentadorias

É assegurada ao servidor público municipal vinculado ao SEPREV a aposentadoria a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos para obtê-la até o dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei 1.495/2020, ou seja, até 15 de dezembro de 2020. É importante que sejam observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Exemplo: Um servidor cumpriu os requisitos para aposentadoria em 15 de dezembro de 2020 quando completou:

35 anos de contribuição + 60 anos de idade + 10 anos na carreira + 05 anos no cargo

A mudança da lei não o atinge, pois ele já tinha direito antes que a nova lei entrasse em vigor na data de 16 de dezembro de 2020.

O servidor, neste caso, terá garantido também o cálculo da aposentadoria com base na legislação da época.

O servidor público municipal com direito adquirido, caso se enquadre em outra regra de aposentadoria, poderá optar por aquela que lhe for mais vantajosa.

## Importante!

Em 16 de dezembro de 2020, caso o servidor já tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria, **mas opte por aguardar por vantagens pessoais que vencerão após esta data**, será necessário que ele se enquadre nas novas regras de idade, ou seja, 57 anos para a mulher e 60 anos para o homem.

# Plano de custeio mensal do SEPREV



O plano de custeio mensal para o Regime Próprio do Município de Franco da Rocha, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária, fica estabelecido nos seguintes percentuais:

1. 14% deverão ser repassados (pagos) pelos órgãos empregadores (Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias), incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade;
2. Aporte destinado à cobertura do déficit atuarial e esse percentual não é fixo. Anualmente, é realizado um estudo atuarial e, através dele, é definido qual é o percentual, ou valor necessário para amortizar o déficit, de acordo com as normas da Previdência Social;
3. 14% serão pagos pelos servidores ativos sobre sua remuneração;
4. 14% serão pagos pelos aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor do benefício que supere o teto de contribuição do INSS (valor do teto em 2024 - R\$7.786,02)

Não incidirá cobrança de contribuição previdenciária para segurados aposentados e pensionistas nos casos em que os proventos forem inferiores ao teto do INSS.

## Exemplo:

**Aposentados e pensionistas: Valor do benefício: R\$ 9.500,00**

**Teto do INSS = R\$ 7.786,02 considerando o valor fixado em 2024**

$$\text{R\$ 9.500,00} - \text{R\$ 7.786,02} = \text{R\$ 1.713,98}$$

**R\$ 1.713,98 x 14% =  
o valor a  
ser pago de contribuição previdenciária será  
de R\$ 239,95.**

# Regime de Previdência Complementar

A Previdência Complementar do servidor público é uma obrigação legal, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o artigo 40 da Constituição Federal e determinou que todos os entes federados que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) limitem os benefícios de aposentadorias e pensões para os servidores ao teto do RGPS.

Em Franco da Rocha, a Previdência Complementar foi implantada por meio da Lei nº 1.591/2021, de 28 de setembro de 2021.

## Importante!

Essa limitação só ocorre de forma obrigatória para os servidores admitidos após a instituição do Regime de Previdência Complementar, sendo facultativa para os que já se encontram no sistema e queiram aderir à complementar.

Desta forma, as contribuições previdenciárias ao SEPREV do servidor que aderir ao Regime de Previdência Complementar serão limitadas ao teto do RGPS.

## Os novos servidores terão dois Regimes de Previdência Social:

- 1. O Regime Próprio de Previdência Social do município de Franco da Rocha (SEPREV)** limitado ao teto do RGPS. Para tanto, contribuirão com 14% do valor de sua remuneração, limitado ao teto do RGPS (que no ano de 2024 é de R\$ 7.786,02).
- 2. O Regime de Previdência Complementar (RPC)** para a remuneração acima do teto no RGPS.

- Autônomo em relação ao RPPS - possui normas, regras e obrigações específicas;
- O RPC é capitalizado em contas individuais que constituem reservas para o pagamento de aposentadorias e pensões;

Quem já era servidor público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar pode- rá fazer adesão a este Regime Previdenciário?

Sim. Quem já era servidor público também poderá aderir ao RPC, porém, a adesão é facultativa.

**Ficou com dúvidas? Fale com o SEPREV:**

**(11) 4449-3337 / 4443-8823**

**[seprev@terra.com.br](mailto:seprev@terra.com.br)**

**Atendimento presencial:**

**De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h**

**Endereço:**

**Rua Dr. Hamilton Prado, 645**

**Centro – Franco da Rocha/SP. CEP 07801-000**

